



PORTARIA Nº 058, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a **PERSONA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

O **Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Camila Alves de Oliveira		
Gestor:	Eduardo Bimbi		
Processo nº	0025/2021	Vigência:	Até:
Contrato nº	0016/2021	01/09/2021	01/09/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 004/2021		
Contratado:	PERSONA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		
Objeto:	Prestação de serviços de desenvolvimento e assessoria na implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.		
Valor:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		

Art. 2º - O Fiscal e o Gestor do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- A.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- B.** Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à



de preços, quando previstos em normas próprias;

O. Dar ciências à área demandante:

- a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

P. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

Q. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

R. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON
WANDERLEI
VIEIRA:19882351
891

Assinado de forma digital
por WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891
Dados: 2021.09.09
14:04:24 -03'00'

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

CIENTES:

Fiscal – Camila Alves de Oliveira

EDUARDO
BIMBI:40038246015

Firmado digitalmente por
EDUARDO BIMBI:40038246015
Fecha: 2021.09.09 15:44:14 -03'00'

Gestor – Eduardo Bimbi